
RESOLUÇÃO Nº 322/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei n.12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts.14-A e 14-B à Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando o Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução CIT N.01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES n. 219, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul.

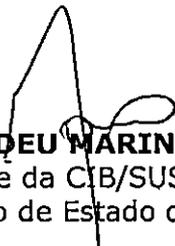
Considerando análise da Câmara Técnica da CIB/SUS-ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno da CIB/SUS-ES.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2013.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CIB/SUS - ES**

Considerando a Lei n.12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts.14-A e 14-B à Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando o Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução CIT N.01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES n. 219, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul.

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CIB/SUS-ES

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo – CIB/SUS-ES, instância colegiada instituída pela Resolução nº 185-P, de 24/08/93, conforme orientado pela Norma Operacional Básica 93 NOB/93 e atualizada segundo a Lei n.12.406 - Art. 14-A. Onde as comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Lei n.12.406 - Art. 14-A - Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo:

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstancial em planos de saúde, aprovados pelos Conselhos de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

III – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços entre os entes federados.”

Art. 2º - A Comissão Intergestores Bipartite contará, em cada Região de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização(PDR) 2011, com uma Comissão Intergestores Regional (CIR), a saber: CIR NORTE, CIR CENTRAL, CIR METROPOLITANA, CIR SUL.

Parágrafo 1º – A Comissão Intergestores Regional (CIR) estão constituídas como foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas á organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da região de saúde e o gestor(es) estadual(is) ou seus representante(s).

Parágrafo 2º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo – CIB/SUS-ES.

Parágrafo 3º – A expressão Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo e a sigla **CIB/SUS-ES**, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo tem a seguinte composição:

a) 10 (dez) dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde, sendo 05(quatro) titulares e 05(cinco) suplentes, a saber:

I - Em nível estadual:

TITULARES:

- 1 - Secretário de Estado da Saúde (SESA);
- 2 - Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regularização e Organização da Atenção à Saúde (SSAROAS);
- 3 - Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (SSAAFAS);
- 4 - Subsecretário de Estado da Saúde de Gestão Hospitalar (SSGH);
- 5 - Gerente Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (GEPDI).

SUPLENTES:

- 1 - Gerente Estratégico de Auditoria em Saúde (GEAS);
- 2 - Gerente Estratégico de Regulação e Assistência (GERA);
- 3 - Gerente Estratégico de Vigilância em Saúde (GEVS);
- 4 - Gerente Estratégico de Recursos humanos (GERH);
- 5 - Gerente Estratégico do Fundo Estadual de Saúde (FES).

II - Em nível municipal:

b) 10 (dez) representantes do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-ES, um representante de cada Região de Saúde, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos em assembleia, onde o Secretário Municipal de Saúde da Capital do Estado, como membro nato e seu suplente.

c) 04 (quatro) Superintendentes Regionais de Saúde como Coordenadores das Comissões Integestores Regionais (CIR)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 3º - O Secretário de Estado da Saúde é membro nato e Presidente da CIB/SUS-ES.

§ 1º - A presidência da CIB/SUS-ES poderá ser exercida pelo suplente imediato do Secretário de Estado da Saúde, por ele designado.

§ 2º - O Suplente do Secretário de Saúde da Capital será de livre indicação de seu Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - A composição da representação do COSEMS-ES na CIB/SUS-ES é da Secretaria Municipal de Saúde e do respectivo Secretário nomeado para o cargo.

§ 4º - A SESA e o COSEMS-ES poderão a qualquer tempo substituir seus representantes, garantida a representação regional, no caso de mudança dos Secretários dos Municípios.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo (CIB/SUS-ES) pactuar sobre:

I - realização de processos de avaliação do funcionamento das regiões de saúde, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CIT n.01, de 29 de setembro de 2011;

II - as diretrizes estaduais sobre regiões de saúde e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde dos entes federativos, de acordo com as diretrizes nacionais;

III - a conformação das regiões de saúde no Estado, com posterior ciência à Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

IV - as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde intraestaduais, para o atendimento da integralidade da assistência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - estabelecer condições para a reformulação do modelo assistencial vigente, buscando-se à assistência integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada, tendo como eixo a prática do planejamento integrado;

VI - articular com os órgãos e entidades do SUS/ES, no sentido de orientar o processo decisório;

VII - estabelecer as condições materiais para o seu funcionamento;

VII - encaminhar suas propostas e decisões para "referendum" do Conselho Estadual de Saúde, em matérias de sua competência;

VIII - encaminhar as propostas e decisões referendadas pelo Conselho Estadual de Saúde à Secretaria Executiva para providenciar a execução e encaminhamentos respectivos;

IX - instituir por Resolução as Comissões Intergestores Regionais (CIR);

X - Homologar ou votar, os pareceres das Comissões Intergestores Regionais (CIR);

XI - Aprovar todo projeto de investimento, que implique na transferência de recursos do teto financeiro do SUS-ES, entre as instâncias gestoras estadual e municipal, ou remanejamento de teto financeiro, entre prestadores contratados de uma mesma instância gestora.

XII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do SUS/ES.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CIB/SUS-ES para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I. Câmara Técnica;
- II. Secretaria Executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 6º – A CIB/SUS/ES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser definida em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer uma das partes.

Art. 7º – As definições dos assuntos de pauta das reuniões da CIB/SUS-ES serão formalizadas na Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES, desde que estejam previamente deliberados pelas CIR, no que couber e analisados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e aprovados pela Câmara Técnica da CIB/SUS-ES.

§ 1º - As pautas serão elaboradas pela Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES com 05 (cinco) dias de antecedência à reunião da CIB/SUS-ES e deve ser constituída pelo itens: Apresentações, Pactuações, Homologações e Informes.

§ 2º - Os assuntos de relevância e urgência comprovada, não apresentados dentro do prazo, poderão ser incluídos na pauta, condicionados a aprovação do(a) Presidente da CIB/SUS-ES em exercício e do (a) Presidente do COSEMS-ES.

Art. 9º– Ao Presidente cabe a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" da CIB/SUS-ES, desde que apreciada pela Câmara Técnica e ou pela Presidência do COSEMS-ES, nos casos de comprovada urgência e relevante interesse, devendo a deliberação ser submetida à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 10º - A reunião terá início com a presença de metade mais um dos membros da CIB/SUS-ES, asseguradas as presenças de representantes do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único - Os membros titulares ou seus suplentes em exercício terão direito à voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIB/SUS-ES quando autorizadas pelo Presidente da reunião.

Art. 11º - A Presidência dos trabalhos da CIB/SUS-ES será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e em sua ausência ou impedimento temporário pelo seu suplente imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 12º - As decisões da CIB/SUS-ES serão tomadas por consenso entre os membros titulares presentes.

Parágrafo único - Em caso de impasse insuperável, a decisão será remetida ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 13º- As decisões da CIB/SUS-ES serão formalizadas em ato próprio do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Art. 14º- É garantida a participação, em todas as reuniões, de um representante do Ministério da Saúde no Estado, com direito a voz.

Art. 15º - Sempre que necessário, a CIB/SUS-ES poderá convidar técnico do SUS/ES para atender a interesses da pauta da reunião.

Art. 16º - Das reuniões da CIB/SUS-ES, serão lavrados relatórios técnicos executivos, que informarão o local e data da reunião, lista de frequência nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas.

Art.17º - No início da reunião será lida e submetida à discussão e aprovação o relatório da reunião anterior.

Parágrafo único - Quando a cópia do relatório houver sido distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, seja através de correio eletrônico, site oficial da SESA-ES ou impressa, a leitura poderá ser dispensada.

Art. 18º - Os relatórios serão digitados em folhas soltas, com a incorporação das emendas e anexos, as assinaturas dos membros presentes e do Secretário Executivo.

§ 1º - Os relatórios serão encadernados anualmente, para arquivo e consulta.

Art.19º - Os atos da Comissão serão publicados no Diário de Imprensa Oficial/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 20º - As pactuações da CIB/SUS-ES deverão ser obtidas através de consenso, formalizadas em Resoluções e disponibilizadas no site da Secretarias de estado da Saúde, no endereço eletrônico: <http://www.saude.es.gov.br>

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 21º - O Plenário é o Órgão de deliberação máxima, configurado pelas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo seus membros indicados pela Secretaria de Estado da Saúde pelo Presidente do COSEMS-ES, designados mediante deliberação do Presidente da CIB/SUS-ES.

§ 1º - As ausências dos membros titulares, verificadas nas deliberações da Comissão, serão supridas por quaisquer dos suplentes do respectivo órgão, ressalvada a representação da região dos membros do COSEMS-ES.

§ 2º - Os membros da CIB/SUS-ES serão substituídos caso faltem a 03(três) reuniões consecutivas, ou em caso de 06(seis) faltas alternadas, no período de 12(doze) meses, sem motivo justo ou que as justificativas não sejam aprovadas pela Comissão.

§ 3º - Será considerada falta, a ausência do membro titular e de seu suplente, nas reuniões de CIB/SUS-ES

§ 4º - A participação nas reuniões da CIB/SUS-ES é limitada aos membros, dirigentes e técnicos da Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e/ou convidados.

§ 5º - Somente terão direito a voz nas reuniões de CIB/SUS-ES, seus membros titulares e suplentes, além de pessoas convidadas, previamente autorizadas pelo Presidente da CIB/SUS-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Seção II

CÂMARA TÉCNICA

Art. 22º - A CIB/SUS-ES contará com uma Câmara Técnica, responsável pelo encaminhamento das propostas, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório.

§1º- A Câmara Técnica da CIB/SUS-ES será paritária e composta por 04(quatro) técnicos indicados em Assembleia do COSEMS-ES observada a representação regional, 01(um) técnico representantes da Capital e por 05(cinco) técnicos representantes da Secretária de Estado da Saúde do Espírito Santo.

§ 2º - Os representantes da SESA serão indicados pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º. - Os representantes do COSEMS-ES serão indicados pelos Secretários Municipais de Saúde em Assembleia, sendo um por cada região do Estado.

§ 4º - O representante da Capital será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 23º- As reuniões da Câmara Técnica da CIB/SUS-ES serão realizadas quinzenalmente, com elaboração de calendário anual, podendo ser convocada extraordinariamente, quando necessário.

Art. 24º- As reuniões da Secretaria Técnica terão caráter privativo, restrita aos seus membros, considerando a natureza de sua função técnica.

Art. 25º - Todos os documentos a serem analisados pela Câmara Técnica, quando se tratar de pleito de município ou prestador, deverá conter o parecer da respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR), respeitando-se a data limite de 05 dias para entrada de documentos estabelecida no cronograma de reuniões da Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26º – A CIB/SUS-ES contará com uma Secretaria Executiva, e apoio administrativo fornecido pela SESA.

§1º – A Secretaria Executiva será ocupada por funcionário de carreira do Estado, designado pelo Secretário de Estado da Saúde e, aprovado pela CIB/SUS-ES, com sede na Secretaria de Estado da Saúde.

§2º – Cabe à Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES:

- I - Orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II- Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas a CIB/SUS-ES;
- III - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;
- IV - Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;
- V - Secretariar as reuniões da CIB/SUS-ES;
- VI -Encaminhar, por correio eletrônico ou impresso, aos membros da CIB/SUS-ES e da Câmara Técnica cópia detalhada dos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;
- VII -Divulgar e encaminhar à execução, as decisões tomadas pela CIB/SUS-ES;
- VIII -Manter em dia o expediente da CIB/SUS-ES;
- IX - Executar outras atividades delegadas pela Comissão Intergestores Bipartite.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SEÇÃO IV

Comissões Intergestores Regionais (CIR)

Art. 27º - As Comissões Intergestores Regionais (CIR) são espaços permanentes de pactuação e cooperação das Regiões de Saúde, que por objetivo fundamental garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 28º – As Comissões Intergestores Regionais (CIR) serão criadas por ato da CIB/SUS-ES, devendo ser observadas as seguintes preconizações:

I- Ser integrado por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e por todos os Secretários Municipais de Saúde das respectivas regiões de saúde;

II – As pactuações serão tomadas por consenso;

III – A elaboração de uma agenda regular de reuniões, garantida pelo menos uma reunião mensal;

IV – A elaboração de regimento interno;

V – A coordenação das Comissões Intergestores Regionais (CIR) será compartilhada pelo Superintendente Regional e um Secretário Municipal de Saúde da respectiva Região;

VI – Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde serão indicados pelos Superintendentes Regionais de Saúde;

VII - As decisões das CIR serão formalizadas em ato próprio do Coordenador, em formato de Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 29º - A organização das Comissões Intergestores Regionais (CIR) se dará através de uma estrutura de funcionamento que contemple a execução, com qualidade, das seguintes funções:

- I – Instituição de processos dinâmicos de planejamento regional;
- II – Apoio aos processos de planejamento locais.
- III – Atualização e acompanhamento da Programação Pactuada Integrada;
- IV - Elaboração do desenho do processo regulatório, com definição dos fluxos e protocolos, com observação às preconizações da Secretaria de Estado de Saúde;
- V – Priorização das linhas de investimentos;
- VI – Estímulo às estratégias de qualificação do controle social;

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo.

Art. 31º - A atualização do Capítulo II, da Composição, será de acordo com a atualização do organograma vigente.

Art. 32º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de dezembro de 2013.